PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Senhor Alberto Fraga)

Altera o art. 26 da lei 10.486 de 04 de julho de 2002 e suprime os incisos I e II.

Art. 1º . O caput do art. 26 da lei 10.486 de 04 de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação.

"art. 26. O militar julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes no art. 24, terá direito ao auxílio-invalidez, desde que considerado total e permanentemente inválido, para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência.

Art. 2º. Ficam suprimidos os incisos I e II do art. 26 da lei 10.486 de 04 de julho de 2002.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público o alto risco da profissões de policial e bombeiro militar. Além dos inúmeros policiais mortos, vários deles carregam seqüelas irreversíveis pelo resto de suas vidas. As corporações contabilizam centenas de militares lesionados ou com doenças incapacitantes que necessitam de cuidados especializados e medicações constantes.

Embora sejam vários os militares permanentemente inválidos para qualquer trabalho e necessitarem de assistência de saúde, muitos não recebem o

auxílio invalidez por conta da redação disposta ao longo do art. 26 da lei de vencimentos.

Segundo dispõem os incisos I e II, para receber o benefício, os militares enfermos deverão necessitar de hospitalização permanente ou de assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.

Ocorre que, hodiernamente, a própria medicina tem defendido com ênfase a participação da família do paciente e sempre que possível com acompanhamento em sua própria casa. Além disso muitos policiais e bombeiros militares adquiriram enfermidades durante o serviço e destinam boa parte dos salários para medicamentos, embora não tenham a necessidade de estar permanentemente hospitalizados. Apesar disso, também deveriam receber o justo auxílio.

Vejamos um exemplo muito comum nas corporações quando um militar sofre um acidente e passa para a situação de paraplegia ou tetraplegia. Em boa parte desses casos, o militar tem dispendiosos gastos com cadeiras de rodas especiais, medicação, massagistas e terapeutas, mas infelizmente não recebe qualquer apoio, mesmo após anos de trabalho em defesa da sociedade , defendendo a causa da paz e tranqüilidade públicas.

Temos certeza de que essa é uma justa proposta e não cria qualquer privilégio, mas tão somente propicia um pequeno auxílio para pessoas que necessitam de uma melhor qualidade de vida e já fizeram muito pela sociedade. Por essas razões conto com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2005.

ALBERTO FRAGA

Deputado Federal